



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 665/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UM IMÓVEL, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, PARA A EDIFICAÇÃO DA NOVA SEDE DO INSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Município de Queimadas/PB, um imóvel registrado as fls. 126, sob o nº R-1-5215 do Livro de REGISTRO DE IMÓVEIS 2/P, junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Queimadas/PB, situado na Rua José Ferreira Dantas, s/n, Vila, Queimadas-PB.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado possui área total de 906,15m<sup>2</sup>, com área construída de 469,84m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: AO NORTE, medindo 20,90 metros, com a Rua José Ferreira Dantas, AO SUL, medindo 20,90 metros, com a Rua João Pessoa, Vila, Município de Queimadas, AO LESTE, medindo 43,35 metros, com a Rua Severino Ferreira Lima, Vila, Queimadas, e AO OESTE, medindo 43,35 metros, com a Rua João Muniz Filho, Vila, Queimadas.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente pelo Instituto de Previdência do Município de Queimadas-PB, para fins de edificação da nova sede do Instituto.

Art. 3º- O Instituto de Previdência do Município de Queimadas-PB, deverá iniciar a construção da nova sede do Instituto, no imóvel doado, no período máximo de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Doação.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Instituto de Previdência do Município, não inicie as construções previstas no prazo estipulado no caput do presente artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º- O imóvel doado reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Instituto de Previdência, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto nos art. 2º.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 13 de julho de 2020.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito  
(assinada no original)